



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de julho de 2025

I

Série

Número 130

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 401/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à renovação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo a uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, localizada no piso 1 do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e município de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844 e descrito na Conservatória Predial de Santana com o número 4674/2018011, com a licença de utilização n.º 3/2018, emitida pela Câmara Municipal de Santana aos 23 dias do mês de janeiro de 2018, no valor apurado e global de 26.225,04 €.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 402/2025

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 230/2023, de 4 de abril, que determina o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (*Thunnus obesus*) na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 401/2025**

de 29 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à renovação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo a uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, localizada no piso 1 do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e município de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844 e descrito na Conservatória Predial de Santana com o número 4674/2018011, com a licença de utilização n.º 3/2018, emitida pela Câmara Municipal de Santana aos 23 dias do mês de janeiro de 2018, no valor apurado e global de 26.225,04 €.

Texto:

Dando integral e estrito cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho de 2025, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à renovação do contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo a uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, localizada no piso 1, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844 e descrito na Conservatória Predial de Santana com o número 4674/2018011, com a licença de utilização n.º 3/2018, emitida pela Câmara Municipal de Santana aos 23 dias do mês de janeiro de 2018, no valor apurado e global de 26.225,04 € (vinte e seis mil duzentos e vinte e cinco euros e quatro cêntimos), isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 29 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano 2025	8.741,68 €
Ano 2026	17.483,36 €

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 2025 foi inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311.
- 3 - A verba necessária para o ano económico de 2026 será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
- 4 - O montante fixado para cada ano poderá ser acrescido do saldo do ano anterior.
- 5 - Aos valores fixados na presente portaria poderão acrescer os resultantes da atualização da renda nos termos legais previstos.
- 6 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de setembro de 2025.

Assinada em 24 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 402/2025**

de 29 de julho

Sumário:

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 230/2023, de 4 de abril, que determina o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (*Thunnus obesus*) na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Considerando que a atividade de pesca dirigida ao atum reveste particular importância para a Região Autónoma da Madeira, enquanto fonte relevante de rendimento para as comunidades piscatórias e fator determinante para a dinamização do tecido socioeconómico regional, com repercussões significativas nos setores direta e indiretamente ligados à fileira das pescas;

Considerando que o Regulamento (UE) 2024/257 do Conselho, de 10 de janeiro de 2024, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2024/1015 do Conselho, de 26 de março de 2024, fixa, para os anos de 2024, 2025 e 2026, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União relativamente a determinadas unidades populacionais de peixe, incluindo a imposição de limites de captura à unidade populacional de atum-patudo (*Thunnus obesus*);

Considerando que a Portaria n.º 263/2020, de 10 de novembro, publicada no Diário da República, n.º 219, 1.ª série, de 10 de novembro de 2020, estabeleceu a chave de repartição da quota da atum-patudo (*Thunnus obesus*) do Atlântico pelas frotas registadas no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, atribuindo às regiões autónomas a gestão de 85% da quota nacional;

Considerando que o art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2022/M, de 19 de dezembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, que aprova o regime jurídico do exercício da atividade profissional da pesca comercial marítima e da autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizadas na referida atividade, determina que compete ao membro do Governo Regional responsável pela área das pescas estabelecer, por portaria, sob proposta do serviço competente pela respetiva área, proibições e restrições ao exercício da pesca e prever critérios e condições para a sua aplicação, com vista a adequar a pesca ao estado e condição dos recursos disponíveis e à sua sustentabilidade, assegurando a sua conservação e gestão;

Considerando que a Portaria n.º 230/2023, de 4 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 78/2025, de 10 de janeiro, e 306/2025, de 18 de junho, veio definir o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (*Thunnus obesus*) na Região Autónoma da Madeira, fixando, nos termos do art.º 4.º do referido diploma, as quantidades máximas de captura, manutenção a bordo, transbordo e desembarque de exemplares da espécie de atum-patudo (*Thunnus obesus*) em função do cumprimento de fora-a-fora (CFF) das embarcações.

Assim, tendo sido atingido o limiar de 90 % de utilização da quota de atum-patudo (*Thunnus obesus*) atribuída em conjunto às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, importa proceder à revisão dos limites anteriormente fixados, com vista a assegurar uma gestão racional da quota remanescente e a permitir a extensão da campanha de pesca da referida espécie, assegurando simultaneamente o equilíbrio na utilização progressiva da quota, a previsibilidade para os operadores do setor, a equidade no acesso ao recurso, e o rigoroso cumprimento das obrigações legais em matéria de reporte, monitorização e controlo;

Foi ouvida a associação representativa do setor das pescas na Região Autónoma da Madeira bem como a Secretaria Regional do Mar e das Pescas do XIV Governo Regional dos Açores.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2022/M, de 19 de dezembro, que adapta o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2025, de 15 de abril, na alínea g) do artigo 1.º e na alínea i) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração à portaria n.º 230/2023, de 4 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 78/2025, de 10 de janeiro e 306/2025, de 18 de junho, que definiu o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (*Thunnus obesus*) na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 230/2023, de 4 de abril

O artigo 4.º da Portaria n.º 230/2023, de 04 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 78/2025, de 10 de janeiro, e 306/2025, de 18 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4º [...]

- 1 - A captura, manutenção a bordo, transbordo e desembarque de exemplares da espécie atum-patudo (*Thunnus obesus*) está limitado a uma viagem de pesca a cada 48 horas e até 1 tonelada, independentemente do comprimento fora-a-fora (CFF) das embarcações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 - a) (Revogada.)
 - b) (Revogada.)
 - c) (Revogada.)
 - d) (Revogada.)
 - e) (Revogada.)
 - f) (Revogada.)
 - g) (Revogada.)

- 2 - Para embarcações de boca aberta, independentemente do seu CFF, a captura, manutenção a bordo, transbordo e desembarque de exemplares da espécie atum-patudo (*Thunnus obesus*) está limitado a uma viagem de pesca a cada 48 horas e até 0,50 tonelada, com o limite máximo semanal de 1,50 toneladas.
 - a) (Revogada.)
 - b) (Revogada.)
 - c) (Revogada.)
 - d) (Revogada.)
 - e) (Revogada.)
 - f) (Revogada.)
 - g) (Revogada.)

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Artigo 3.º
Norma transitória

As embarcações que à data da entrada em vigor da presente portaria, tenham a bordo exemplares da espécie atum-patudo (*Thunnus obesus*) em quantidades superiores às agora previstas, têm de desembarcar esse pescado até às 23h59 do dia 30 de julho de 2025.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 28 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)